



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04989/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Contrato por Excepcional Interesse Público  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior  
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa.. Encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC – 1859/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1902/12, de 06 de setembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC2-TC- 1649/2010, referente ao exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- nº 1902/2012;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 3.500,00 com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04989/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Contrato por Excepcional Interesse Público  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior  
Advogado: Não constituído

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 1902/12, de 06 de setembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC2-TC- 1649/2010, referente ao exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 06/10/2012, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 1902/12 (fls. 818/820), decidiu: **declarar cumprido parcialmente** o Acórdão AC1-TC-1649/2010; 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao mencionado gestor, para restabelecer a legalidade no quadro pessoal do Município, desligando do serviço público municipal os contratados mencionados pela Auditoria, que ainda permanecem irregularmente na folha de pagamento da Prefeitura, sob pena de aplicação de nova multa, além de outras cominações legais, devendo fazer prova desta providência junto Tribunal; 4) **recomendar à Auditoria que quando da análise da PCA/2012 daquele município verifique se houve o cumprimento integral desta decisão**

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria constatou que até a presente data, que o Acórdão não foi cumprido na íntegra, ressaltando que ainda existem contratados na Edilidade.

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 1902/2012;
- 2) **apliquem nova multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 3.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04989/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Contrato por Excepcional Interesse Público  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsável: Sr. Francisco Assis Braga Júnior  
Advogado: Não constituído

- 3) **determinem** à Auditoria que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator